



## DECRETO Nº 053/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a atualização de valores das taxas municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 3.930, de 12 de setembro de 2013, que trata do Código Sanitário Municipal, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 48 da Lei Municipal nº 3.930, de 12 de setembro de 2013.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre a atualização de valores das taxas municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 3.930, de 12 de setembro de 2013, que trata do Código Sanitário Municipal, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

**Art. 2º.** A atualização das taxas municipais para o exercício de 2025 será efetuada nos termos do art. 48 da Lei nº 3.930/2013, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de dezembro do exercício de 2023 a novembro do exercício de 2024.

**Parágrafo único.** A atualização dos valores das taxas municipais se fará pela aplicação do índice de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), sobre os valores constantes nas Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013, que trata do Código Sanitário Municipal, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício 2025.

**Art. 3º.** As Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013, que trata do Código Sanitário Municipal, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 24 de dezembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



**ANEXO I**

**TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
Solicitação do Alvará Sanitário Inicial/Renovação

**TABELA 1**

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimento*	Valor (R\$)
Visa – 01	<p>Consultórios médicos (Unidade de saúde com ou sem procedimento invasivo) e odontológicos (Unidade odontológica com e sem equipamento de Raios – X);</p> <p>Demais consultórios profissionais na área de saúde;</p> <p>Posto de Coleta para análises clínicas;</p> <p>Serviços relacionados à saúde como drogarias, ervanarias e postos de medicamentos;</p> <p>Estabelecimentos que praticam acupuntura;</p> <p>Estabelecimentos de tatuagem, pircengs e congêneres;</p> <p>Estabelecimentos de ensino de níveis superior e de pesquisa, médio, fundamental e educação infantil;</p> <p>Demais Clínicas de atividades/profissionais na área de saúde;</p> <p>Serviços de transporte de pacientes com procedimento (unidade móvel e ambulância).</p> <p>Laboratório de análises clínicas, citopatologia, anatomia patológica, de pesquisas e de análises em geral;</p> <p>Clínicas de fisioterapia (com ou sem atividade de estética e atividade física);</p> <p>Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato-conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros);</p> <p>Cemitérios e Crematórios;</p> <p>Lavanderia de roupas de uso hospitalar, industrial e hotelaria e domiciliar;</p> <p>Comércio Atacadista/Distribuidoras de Serviços de saúde e de interesse à saúde (alimentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumaria, saneantes domissanitários, medicamentos e outros);</p> <p>Laboratório de próteses odontológicas;</p> <p>Casa de repouso, ILPI's (instituições de longa permanência para idosos), residências geriátricas, de reabilitação e comunidades terapêuticas;</p> <p>Centro de atenção psicossocial – CAPS;</p> <p>Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;</p> <p>Serviços de imunização e controle de pragas urbanas;</p> <p>Óticas com ou sem laboratórios;</p> <p>Comércio varejista de artigos médicos, odontológicos e hospitalares;</p> <p>Serviços Veterinários;</p> <p>Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias e congêneres;</p> <p>Supermercados, hipermercados e mercados;</p> <p>Serviços buffet e congêneres;</p> <p>Cozinhas industriais e similares;</p> <p>Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde;</p>	200,61

**\*Consultórios, atividades e/ou serviços;**



**TABELA I - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (Por ano/ Por área utilizada)**

Item	Acima de	Até	Valor (R\$)
1	0 m <sup>2</sup>	15 m <sup>2</sup>	43,12
2	15 m <sup>2</sup>	50 m <sup>2</sup>	71,88
3	50 m <sup>2</sup>	75 m <sup>2</sup>	107,80
4	75 m <sup>2</sup>	100 m <sup>2</sup>	143,73
5	100 m <sup>2</sup>	125 m <sup>2</sup>	179,71
6	125 m <sup>2</sup>	150 m <sup>2</sup>	215,62
7	150 m <sup>2</sup>	200 m <sup>2</sup>	287,50
8	200 m <sup>2</sup>	250 m <sup>2</sup>	359,37
9	250 m <sup>2</sup>	300 m <sup>2</sup>	431,25
10	300 m <sup>2</sup>	350 m <sup>2</sup>	503,12
11	350 m <sup>2</sup>	400 m <sup>2</sup>	574,99
12	400 m <sup>2</sup>	450 m <sup>2</sup>	646,90
13	450 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup>	718,77
14	500 m <sup>2</sup>	1000 m <sup>2</sup>	862,50
15	1000 m <sup>2</sup>	a cada 500 m <sup>2</sup>	143,73
16	Entidades de natureza filantrópicas e culturais, reconhecidas através de lei municipal como de utilidade pública; associações de bairro reconhecidas através de lei municipal como de utilidade pública; templos de qualquer culto. Independente da área.		42,57

**TABELA 2**

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimento*	Valor (R\$)
Visa – 02	<p>Comércio varejista de alimentos em geral;            Comércio varejista de Produtos saneantes, domissanitários, e Correlatos, Cosméticos, Perfumes e produtos de higiene;            Lanchonetes, cafeterias, bares, sorveterias e congêneres;            Academia de ginástica, musculação e condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres;            Serviços de Piscinas e saunas de uso público;            Instituto de beleza sem responsabilidade técnica legalmente habilitada (cabeleireiros, pedicure, manicure, barbearia, e congêneres);            Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues e Congêneres;            Rodoviários;            Educação Infantil, Creches e Congêneres;  <b>Quiosques fixos</b>, feira livres, serviços de alimentos permanentes (lanches, bebidas e outros) e congêneres;            Eventos e Congêneres;            Lavanderia de roupas de uso doméstico/residencial;            Outros estabelecimentos de interesse da saúde.</p>	185,13

**\*Atividade e/ou serviços;**



**TABELA 3 – Vistoria Prévia ou Parecer Técnico**

EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 01	129,59
EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 02	92,57

**TABELA 4 – Certificado de Vistoria por Veículo**

DE CAMINHÕES TIPO BAÚ, COM GERADOR DE FRIOS OU NÃO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS, OU OUTROS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE;	222,15
DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS OU OUTROS VEÍCULO DE MÉDIO PORTE;	111,08
DE MOTOS OU QUALQUER OUTROS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS;	55,54

**TABELA 5 – Diversos**

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	222,15
2ª VIA DE DOCUMENTAÇÃO	9,25

